

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003042/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010592/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001042/2017-44
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **INTEGRANTES DA ÁREA DA GUARDA PORTUÁRIA E AGENTE DE SEGURANÇA PORTUÁRIA COM ESCALA DE REVEZAMENTO DE 12 X 36 HS**, com abrangência territorial em **São Sebastião/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O valor equivalente à cota mensal do Vale Alimentação e Vale Refeição, não sofrerá alteração, ficando mantido, nos termos da cláusula – 12.1, “a” e “b” do Acordo Coletivo vigente.

Fica mantido também o pagamento do Vale Refeição contido na cláusula – 12.2, “b”, do Acordo Coletivo, quando o empregado efetuar horas extras na folga semanal, por período igual ou superior a 06 (seis) horas.

Portanto, será garantido ao empregado da Guarda Portuária 25 (vinte e cinco) vales refeição ao mês.

Qualquer acréscimo será em virtude de horas extraordinárias, excluída a permuta de jornada entre os funcionários.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma haverá supressão ou aumento de quantidade e/ou valores de vale alimentação e vale refeição em virtude da alteração da jornada, exceto em casos de realização de horas extraordinárias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O presente Acordo atende aos interesses da Companhia e de seus EMPREGADOS, que representados pelo Sindicato, o assina conjuntamente, em razão da natureza da prestação de serviços no Porto Organizado de São Sebastião que exigem do setor da Guarda Portuária a atuação sem interrupção da categoria Guarda Portuário e Agente de Segurança Portuária, de segunda-feira a domingo.

Para tanto, as **Partes**, acordam a alteração da jornada de trabalho para a escala de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, conforme solicitação dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Este acordo, que se aplica exclusivamente aos funcionários da Companhia integrantes da área da **GUARDA PORTUÁRIA**, foi aprovado em assembleia realizada junto à representação sindical, com a anuência da maioria dos empregados integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA**, para a adoção do regime diferenciado.

Parágrafo Primeiro

Novos empregados, admitidos a qualquer título no quadro funcional da Companhia para integrar a **GUARDA PORTUÁRIA** serão cientificados da existência do presente Acordo, aderindo-o de imediato.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Companhia fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos empregados participantes.

Parágrafo Primeiro

A rotatividade dos turnos (dia/noite) ocorrerá quinzenalmente.

Parágrafo Segundo

O regime de escala 12X36 respeitará o intervalo de 1 (uma) hora de intrajornada, computada dentro das 12 horas de trabalho, a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo Terceiro

O trabalho prestado aos domingos, exceto quando coincidirem com feriados, em que serão pagos em dobro, será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

Parágrafo Quarto

Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto no Acordo Coletivo vigente entre as Partes e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couber.

Parágrafo Quinto

A escala de trabalho estabelecida no presente Acordo não prejudicará o direito dos empregados abarcados por ele quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Sexto

Haverá possibilidade de permuta de turno entre os participantes, sempre condicionada à análise prévia, mediante acordo de compensação e respeitado o descanso de 11 horas entre uma jornada e outra.

Parágrafo Sétimo

A permuta da jornada com compensação em dia de repouso não se caracterizará como trabalho extraordinário.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual ou superior período, somente mediante a celebração de novo instrumento entre as Partes, que deverão manifestar expressamente sua intenção no prazo de 20 dias antes do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do presente, fica a Companhia e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de 12x36, em conformidade com o presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

São mantidas intactas todas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA NONA - COMPANHIA E SINDAPORT

Considerando que:

(i) em 15 de junho de 2007 foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;

(ii) em 29 de agosto de 2007, a Companhia foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102, o qual determinou ser a responsável pela administração e desenvolvimento da infraestrutura do Porto Organizado de São Sebastião ("Porto Organizado");

(iii) em 05 de outubro de 2011, foi celebrado o Acordo Coletivo Inaugural entre a Companhia e o Sindaport, entidade responsável por representar os profissionais que exercem as suas funções de caráter administrativo em capatazia para a Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias, seja no âmbito do Porto Organizado ou fora dele;

(iv) em 21 de janeiro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013;

(v) em 29 de outubro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo em vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014;

(vi) em 13 de outubro de 2015 foi publicado Acórdão da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sede de Dissídio Coletivo de Greve, referente ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015;

(vii) pende da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o julgamento de Dissídio Coletivo de Greve referente ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017;

têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") exclusivamente para a alteração da, jornada de trabalho da Guarda Portuária que passará de 6 dias por 2 dias para 12 horas por 36 horas, durante a vigência do presente instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO

Presidente

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

FELIPE ELIAS MIGUEL

Diretor

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, CONVOCADA PARA O DIA SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS 12H30M, NO ESCRITÓRIO DA CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, EM SÃO SEBASTIÃO.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às doze horas e trinta minutos, no escritório da Cia. Docas de São Sebastião, localizada a Rua Dr. Altino Arantes, 410, Centro, São Sebastião/SP, com a presença do Srs. Everandy Cirino dos Santos, Presidente; Edilson de Paula Machado, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Edital de Convocação, deliberar a seguinte **ORDEM DO DIA: 1)** Discutir e deliberar sobre prorrogação do turno de revezamento em jornada de 12x36 hrs. para a categoria da Guarda Portuária, pelo período de 12 meses; **2)** Autorizar a diretoria do Sindicato a firmar Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho. O Vice-Presidente João de Andrade iniciou a Assembleia informando que esta tem como objetivo autorizar a prorrogação do turno de revezamento da jornada de 12x36 pelo período de 12 meses. Colocado em votação, a categoria da Guarda Portuária aprovou a prorrogação de turno de revezamento pelo período de 12 meses. A categoria também solicita que no Acordo Coletivo de Trabalho seja incluída cláusula específica sobre a jornada. Também fica autorizada a Diretoria a firmar Acordo Coletivo. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer o uso da palavra, a presente Assembléia foi encerrada às treze horas e vinte minutos (13h20m), tendo eu EDILSON DE PAULA MACHADO, que secretariei os trabalhos, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente do Sindicato. -----

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retóp. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retóp. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. S.P.

Edilson de Paula Machado

ANEXO II - LISTA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.